



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº443/2021

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 337/2021

PROCESSO Nº 88.582/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 115 (cento e quinze) TERMÔMETRO DIGITAL, 74 (setenta e quatro) BALANÇA ELETRONICA, 72 (setenta e dois) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2L, 70(setenta) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 4L, 33 (trinta e três) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 6L, 75 (setenta e cinco) PROCESSADOR DE ALIMENTOS CUTTER, ATRAVÉS DE CONTRATO.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → Licitações → Pregão Eletrônico, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura a Divisão de Compras e Licitações da Educação e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **por e-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br**. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 443/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88.582/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 337/2021 LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP

INTERESSADA: Secretaria Municipal da Educação
BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93; Decretos Municipais nº 10.123/05, 13.093/16 e Lei Municipal nº 7.238/19.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

OFERTA DE COMPRA Nº 820900801002021OC00433
RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: Até 25 de outubro de 2.021, até às 09h00.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de outubro de 2.021, às 09h00.

PREGOEIRA: JULIANA APARECIDA PERFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fichas: 222. MATERIAL PERMANENTE

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

A Sra. Maria do Carmo Monteiro Kobayashi, Secretária municipal da educação, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 337/2021** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE- MODO DIFERENCIADO COM COTA RESERVADA PARA ME / EPP** Processo Nº 88.582/2021, **AQUISIÇÃO DE 115 (CENTO E QUINZE) TERMÔMETRO DIGITAL, 74 (SETENTA E QUATRO) BALANÇA ELETRONICA, 72 (SETENTA E DOIS) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2L, 70(SETENTA) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 4L, 33 (TRINTA E TRÊS) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 6L, 75 (SETENTA E CINCO) PROCESSADOR DE ALIMENTOS CUTTER, ATRAVÉS DE CONTRATO** que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decretos Municipais nº 10.123, de 1º de dezembro de 2.005 e 13.093, de 10 de junho de 2.016, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Justificamos a aquisição de equipamentos industriais- liquidificador industrial, processador de alimentos, balança digital e termômetro infravermelho, através de pregão eletrônico, por meio de contrato, para a utilização dos mesmos nas cozinhas das unidades escolares, com a finalidade de auxiliar na elaboração da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino deste município.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3214-3307 – 3214-4744
- Endereço: Secretaria Municipal da Educação
- Rua Raposo Tavares 8-38 Vl. Sto. Antonio, Cep 17.013-031, Bauru/SP.
- Horário de Atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras.edu@bauru.sp.gov.br
- Site: www.bec.sp.gov.br OC: 820900801002021OC00433

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente;
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado **Pregoeiro (Coordenador) Juliana Aparecida Perfeito**, pregoeiro-substituto, Carlos Augusto Brosco Lopes com o auxílio da equipe de apoio, composta por Ana Cecília dos Santos Alvarez, Rodrigo Gutierrez Boicenco e Franly Regina Craveiro Lambertini.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, ATRAVÉS DE CONTRATO.**
- 2.2. O CONTRATO terá validade de 12(doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA E GARANTIA

- 3.1. A entrega dos produtos quando solicitadas, correrão por conta e risco da licitante vencedora, entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, de acordo com a proposta de preços;



- 3.2. A entrega do produto licitado (contratado) deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação realizada pelo Município** que ocorrerá após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação as terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx.
- 3.3. Os objetos devem ser entregues na Divisão de Materiais – Almoarifado da Secretaria da Educação, sito Rua Natalina Bonora, 2-100, Jardim Marabá – Bauru/SP, horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta feira (dias úteis), correndo por conta da Licitante Vencedora as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 3.4. A **Licitante Vencedora** deverá fornecer **garantia pelo prazo de no mínimo de 12 (doze) meses** contra eventuais defeitos de fabricação, **a contar da data de entrega**.
- 3.4.1. Para a garantia deverão ser observadas as seguintes condições mínimas: Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da **licitante vencedora**, não cabendo ao **Município** qualquer ônus.
- 3.5. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos, substituindo-os quando não corresponder com o descrito no ANEXO I do presente edital, no Contrato.
- 3.6. Os itens deverão estar acompanhados de manuais de instrução na língua portuguesa.
- 3.7. O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, com acabamentos em perfeitas condições e sem saliências, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.
- 3.8. Os produtos que estiverem sujeitos à certificação deverão conter selo do INMETRO.**
- 3.9. A Nota Fiscal deverá constar **Prefeitura Municipal de Bauru**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. **Processo nº 88.582/2021**, número do contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de **substituição**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de **complementação**, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 4.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

5.1. Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

- 5.1.1. Especificação do objeto (Anexo I)
- 5.1.2. Minuta do Contrato (Anexo II)
- 5.1.3. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo III)
- 5.1.4. Formulário da Proposta de Preços (IV)
- 5.1.5. Declaração de inexistência de impedimento de licitar (Anexo V)
- 5.1.6. Declaração de cumprimento do art. 27 da lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo VI)
- 5.1.7. Termo de Ciência de Notificação (Anexo VII)
- 5.1.8. Declaração de conformidade a ser anexada na Proposta (Anexo VIII)
- 5.1.9. Cadastro do Responsável que assinará o futuro Contrato (Anexo IX)

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

- 6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.
- 6.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br, na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", com **VALOR TOTAL POR LOTE (Qtde. X valor unitário)**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 6.3. **O licitante deverá indicar obrigatoriamente na sua proposta a marca e modelo do produto ofertado** Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos



relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

6.3.1. As propostas deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderá participar desta Licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e conforme as condições abaixo:

a) **Para os lotes identificados como "DISPUTA AMPLA":** Poderão participar todos os interessados que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

b) **Para os lotes identificados como "COTA EXCLUSIVA ME/EPP":** Poderão participar somente Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação no item definido como principal, **e que possuam tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP.**

7.2. Nos lotes identificados como "DISPUTA AMPLA", as licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

7.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:

7.3.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o art. 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º, caput da Lei 10.520/2002.

7.3.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer

qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

7.3.3. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas semelhantes;

7.3.4. Contem com funcionário ou servidor público municipal entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnicos ou subcontratados;

7.3.5. Sejam Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.3.6. Não estejam enquadradas como ME/EPP, nos lotes identificados como "COTAPRINCIPAL", nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, **ou que não possuam tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP.**

7.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), que terá, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço total por lote;

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para autoridade superior;

j) Gerar a ata da sessão;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA NONA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BEC

9.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina o Cadastro CAUFESP.

9.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

9.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

9.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.



- 9.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
9.4. Para o exercício do direito de preferência previsto no subitem 11.6, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá preencher as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo constar no registro da licitante junto ao CAUFESP.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PARTICIPAÇÃO E DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 10.1. Poderá participar desta Licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade, ME ou EPP, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que esteja registrada no CAUFESP, sendo detentor de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenha credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
10.1.1. Deverá ser respeitada a condição estabelecida no subitem 10.1. bem como Clausula Sétima deste edital.
10.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.
10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
10.4. A licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
10.5. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
10.6. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES

- 11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
11.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, bem como seus anexos e legislação vigente.
11.2.1. Serão desclassificadas as propostas, nos casos previstos no item 13.4. deste edital.
11.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
11.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
11.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
11.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
11.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante.
11.4.2. O lance mínimo para redução, por lote, em relação à proposta de menor preço e/ou ao do último lance ofertado.

LOTE	REDUÇÃO EM R\$
1, 2, 3, 4 e 6	R\$ 15,00
5	R\$ 5,00

- 11.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.**
11.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 11.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
11.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 11.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
11.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
11.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 11.4.3 e 11.4.3.1.
11.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
11.6. Com base na classificação a que alude o item 11.5, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
11.6.1. Nos lotes identificados como "COTA PRINCIPAL", em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa será convocada pelo Pregoeiro, para apresentar uma última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, hipótese em



que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.6.4 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06;

11.6.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.6.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

11.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

11.9. Será concedido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para a apresentação, contados a partir da convocação no chat, no campo próprio do sistema, a **proposta detalhada (Anexo IV), contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como os anexos, e aqueles relativos à habilitação**, solicitados na Cláusula Décima Terceira e Cláusula Décima Quinta, respectivamente.

11.9.1. A proposta detalhada deverá conter **a marca do produto ofertado**. observadas as especificações do formulário de proposta constante do Anexo IV.

11.9.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

11.9.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

11.10. **Posteriormente, os mesmos documentos apresentados no sistema deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente da convocação do Pregoeiro, juntamente com a proposta de preços. Se for por meio de postagem a licitante deverá encaminhar o comprovante de no email : compras.edu@bauru.sp.gov.br. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte: Secretaria Municipal da Educação – Rua Raposo Tavares n. 8-38, VI. Sto. Antônio, CEP 17.013-031, Bauru/SP aos cuidados de **Juliana Aparecida Perfeito**.**

11.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a licitante que apresentou a proposta ou lance subsequente;

11.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

11.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

11.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE** desde que esteja dentro do valor referencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

12.2. O licitante deverá indicar **obrigatoriamente na sua proposta a marca** do produto ofertado. O não preenchimento desta informação na proposta eletrônica implicará na desclassificação da empresa, em face de ausência de informação suficiente para sua classificação e participação do certame.

12.2.1 **Caso o produto tenha como marca o nome da empresa, o mesmo deverá ser lançado, somente no sistema BEC, no campo correspondente a Marca/Modelo o termo “MARCA PRÓPRIA”, evitando a identificação da empresa.**

12.2.2 O procedimento do item 12.2.1, deve ser realizado, somente se a marca IDENTIFICAR o fornecedor, caso contrário é obrigatório a indicação da marca ofertada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

13.1. A Empresa vencedora do lote deverá enviar ao Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), a Proposta, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro



Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 11.9 deste Edital.

13.2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;
- b) Especificação completa contendo **a marca** do produto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- c) Preço unitário e total (incluindo custos, fretes, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total prevalecerá o lance registrado no sistema eletrônico;
- d) Declaração de Conformidade (Anexo VIII);
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (**NOME, RG, CPF, E-MAIL PESSOAL E E-MAIL INSTITUCIONAL**) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- h) Prazo de entrega, que será conforme o edital;
- i) Prazo de Pagamento, conforme edital;

13.3. A Licitante Vencedora da fase de lances, além da proposta deverá entregar catalogo/folder emitido pela empresa produtora, que será requisito para aceitabilidade da proposta

13.4. Caso a arrematante não apresente e/ou apresente os documentos em desconformidade com as especificações mínimas e cláusulas deste edital, ou caso descumpra os prazos estabelecidos nos itens 11.9. e 11.10. será **DECLASSIFICADA**.

13.5 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**

13.6. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores totais;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;
- e) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO JULGAMENTO

14.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE** observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.2. No caso do lote da **COTA EXCLUSIVA ME/EPP** restar deserto ou fracassado, seu quantitativo será adjudicado ao vencedor da cota principal (se for o mesmo item/especificação), ou diante recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal (se for o mesmo item/especificação).

14.3. No caso da **mesma empresa** ser vencedora da cota principal e da cota reservada, para o mesmo item, prevalecerá o menor preço ofertado, devendo a licitante vencedora proceder à adequação de sua Melhor Oferta na BEC e na proposta escrita a ser encaminhada.

14.4. Os preços lançados na cota reservada e cota principal (se for o mesmo item/especificação), **ainda que sejam de empresas distintas, deverão ser os mesmos**. Nesse caso, o licitante que ofertou o maior preço deverá reduzir e adequar sua oferta visando à aceitabilidade do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente, **sendo exigido apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:**

15.2. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

15.3. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei n.º 8.666/93):

- a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações, e prova da diretoria em exercício. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;
- c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.4. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa.

15.4.1. Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 128/2008 e 147/2014.

15.4.2. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art.43 §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

15.4.2.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação;

15.4.3. Se nas certidões de regularidade constar apontamentos de débitos fiscais, elas devem vir acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se referam, ou das certidões de inteiro teor (objeto e pé) dos respectivos processos, possibilitando que a análise discricionária da Administração Pública avalie se a irregularidade encontrada compromete a situação econômico-financeira, tornando-se inviável a habilitação da licitante.

15.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;
- b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 01(um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado.

c) Fica isenta das exigências constantes das letras "a" e "b", a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar o **DEFIS** Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais, referente ao último exercício, acompanhada da **Declaração do Contador ou consulta do site da Receita Federal** que é optante pelo sistema simples.

- d) Certidão negativa de falência, concordata e expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;
d.1) **As empresas que estejam em recuperação judicial, deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).**

15.6. **Substituição de documentos:** fica isento da apresentação dos documentos relacionadas nos itens (15.3, 15.4), o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. válido**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art. 37 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.

15.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

15.7.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo V);

15.7.2. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, **se for o caso** e não for apresentada a certidão exigida na alínea "d", do subitem 15.4. do edital;

15.7.3. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo VI);

15.8. **A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de Certidão ou Declaração, expedida pela JUNTA COMERCIAL;**

15.9. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a licitante seja vencedora da contratação será celebrado e executado com a sede que apresentou a documentação;

15.10. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica);

15.11. A documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original;

15.12. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas;



15.12.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

15.13. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade competente, na hipótese de existência de recursos;

15.14. Se a licitante desatender às exigências previstas nas **Cláusulas Décima Terceira e Décima Quinta**, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

16.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para realização da sessão pública do pregão, impugnar o edital, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.3. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, **o licitante terá 4 (quatro) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.**

16.3.1. Manifestada motivadamente a intenção de recorrer no sistema, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". O seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro (Coordenador), dentro dos prazos estabelecidos no item 16.3.1.

16.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 16.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

16.4.1. Os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

16.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro (Coordenador) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.

16.10. A classificação será feita pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.

17.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

17.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO

18.1. O Departamento de Comunicação e Documentação convocará a compromissária para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, que deverá fazê-lo, sob pena de decair o direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de contratação, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94.

18.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado a administração convocar outra licitante, na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda, revogar a licitação independentemente da comunicação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. O Município poderá, a qualquer tempo, e sem a necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

18.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade sob pena da contratação não se realizar.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05(cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 quais sejam:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 19.1;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO FUTURO CONTRATO

20.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.

20.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação

20.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor Titular deste Contrato, o Sra Franly Regina Craveiro Lambertini– diretora do departamento de alimentação escolar portadora do RG nº _____ e CPF nº _____ e como Gestora Suplente, a Sra. Francine Brandão Dolo de Souza – diretor de divisão de controle e planejamento, portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

20.4. A Licitante Vencedora, designa como Gestor Titular deste Contrato, o Sr. _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

20.5. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

20.5.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

20.5.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

20.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. O(A) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

21.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos com base nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

21.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) porventura julgar necessários.

21.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

21.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

21.9. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

21.10. A posição adotada pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

21.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;

21.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação

21.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Licitante Vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

21.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.

21.15. No mesmo prazo fixado no item 18.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII), em cumprimento a Resolução nº 08/2.004 do Tribunal de Contas do Estado.

21.16. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Compras e Licitações, localizada na Rua Raposo Tavares 8-38 Vl. Sto. Antônio CEP 17.013-031 Bauru/SP, ou pelo e-mail compras.edu@bauru.sp.gov.br, fones 14 3214-3307/3214-4744

21.17. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

Divisão de Compras e Licitações, 05 de outubro de 2021

Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Secretária Municipal da Educação



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE
INTERESSADA: Secretaria Municipal da Educação
Edital Nº443/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 337/2021

LOTE 01 – TERMÔMETRO INFRAVERMELHO- COTA EXCLUSIVA ME/EPP

Item	QNT	Unidade	Especificação do Produto
01	115	Unidade	Termômetro digital infravermelho: com mira a laser, com função °C e °F, com faixa de medição entre -30°C e 260°C, acompanhado de bateria e estojo protetor.

LOTE 02 – BALANÇA ELTRÔNICA DIGITAL- COTA EXCLUSIVA ME/EPP

Item	QNT	Unidade	Especificação do Produto
01	74	Unidade	Balança eletrônica digital: com capacidade para 30 Kg e precisão de no máximo 10 gramas. Acabamento em plástico ABS injetado resistente na cor branca, com prato em aço inoxidável removível, bivolt, acompanhada de fonte de energia compatível com o equipamento.

LOTE 03 – LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2L- COTA PRINCIPAL

Item	Estimativa Anual	Unidade	Especificação do Produto
01	72	Unidade	Liquidificador industrial 2L: liquidificador de baixa rotação com capacidade para 2L, base e como em aço inox, com tampa. Rotação mínima de 3500 RPM, voltagem 127v ou bivolt, potência mínima de 700 W ou 0,5 cv.

LOTE 04 – LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4L - COTA PRINCIPAL

Item	Estimativa Anual	Unidade	Especificação do Produto
01	70	Unidade	Liquidificador industrial 4L: liquidificador de baixa rotação com capacidade para 4L, base e como em aço inox, com tampa. Rotação mínima de 3500 RPM, voltagem 127v ou bivolt, potência mínima de 700 W ou 0,5 cv.



LOTE 05 – LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL- 6L -COTA PRINCIPAL

Item	Estimativa Anual	Unidade	Especificação do Produto
01	33	Unidade	Liquidificador industrial 6L: liquidificador de baixa rotação com capacidade para 6L, base e como em aço inox, com tampa. Rotação mínima de 3500 RPM, voltagem 127v ou bivolt, potência mínima de 700 W ou 0,5 cv.

LOTE 06 – PROCESSADOR DE ALIMENTOS – CUTTER- COTA PRINCIPAL

Item	Estimativa Anual	Unidade	Especificação do Produto
01	75	Unidade	Processador de alimentos Cutter: processador com capacidade para 4L, contendo corpo e copo em aço inox, tampa, lâmpada em aço inox removível e sistema de segurança. Potência do motor mínima de 0,5 cv, voltagem de 127v ou bivolt. O produto deverá ter indicação para picar alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA E GARANTIA

- 3.1. A entrega dos produtos quando solicitadas, correrão por conta e risco da licitante vencedora, entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, de acordo com a proposta de preços;
- 3.2. A entrega do produto licitado (contratado) deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação realizada pelo Município** que ocorrerá após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação as terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx.
- 3.3. Os objetos devem ser entregues na Divisão de Materiais – Almoxarifado da Secretaria da Educação, sito Rua Natalina Bonora, 2-100, Jardim Marabá – Bauru/SP, horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta feira (dias úteis), correndo por conta da Licitante Vencedora as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 3.4. A **Licitante Vencedora** deverá fornecer **garantia pelo prazo de no mínimo de 12 (doze) meses** contra eventuais defeitos de fabricação.
 - 3.4.1. Para a garantia deverá ser observada as seguintes condições mínimas: Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da **licitante vencedora**, não cabendo ao **Município** qualquer ônus.
- 3.5. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos, substituindo-os quando não corresponder com o descrito no ANEXO I do presente edital, da Ata de Registro de Preços e no Contrato.
- 3.6. Os itens deverão estar acompanhados de manuais de instrução na língua portuguesa.
- 3.7. O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, com acabamentos em perfeitas condições e sem saliências, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.
- 3.8. Os produtos que estiverem sujeitos à certificação deverão conter selo do INMETRO.**
- 3.9. A Nota Fiscal deverá constar **Prefeitura Municipal de Bauru**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. **Processo nº 88.582/2021**, número do contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 88.582/2021
EDITAL Nº 443/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 337/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 115 (CENTO E QUINZE) TERMÔMETRO DIGITAL, 74 (SETENTA E QUATRO) BALANÇA ELETRONICA, 72 (SETENTA E DOIS) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2L, 70(SETENTA) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 4L, 33 (TRINTA E TRÊS) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 6L, 75 (SETENTA E CINCO) PROCESSADOR DE ALIMENTOS CUTTER, ATRAVÉS DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pela Sra. Maria do Carmo Monteiro Kobayashi, Secretária Municipal da Educação, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa estabelecida na cidade de, na R., nº ..., inscrita no CNPJ sob nº....., daqui a diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por....., portador do RG nº e CPF nº.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.123/05 e cláusulas e condições do Edital Nº 443/2021 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 337/2021, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 88.582/2021, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Nº 88.582/2021, fornecer ao CONTRATANTE:, conforme especificação constante no Anexo I do edital Nº 443/2021.

Clausula Segunda: DO PRAZO

2.1. O CONTRATO terá validade de 12(doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 3.1. A entrega dos produtos quando solicitadas, correrão por conta e risco da licitante vencedora, entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, de acordo com a proposta de preços;
- 3.2. A entrega do produto licitado (contratado) deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação realizada pelo Município** que ocorrerá após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação as terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx.
- 3.3. Os objetos devem ser entregues na Divisão de Materiais – Almoarifado da Secretaria da Educação, sito Rua Natalina Bonora, 2-100, Jardim Marabá – Bauru/SP, horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta feira (dias úteis), correndo por conta da Licitante Vencedora as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 3.4. A **Licitante Vencedora** deverá fornecer **garantia pelo prazo de no mínimo de 12 (doze) meses** contra eventuais defeitos de fabricação, **a contar da data de entrega.**
 - 3.4.1. Para a garantia deverá ser observada as seguintes condições mínimas: Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da **licitante vencedora**, não cabendo ao **Município** qualquer ônus.
- 3.5. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos, substituindo-os quando não corresponder com o descrito no ANEXO I do presente edital, da Ata de Registro de Preços e no Contrato.
- 3.6. Os itens deverão estar acompanhados de manuais de instrução na língua portuguesa.
- 3.7. O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, com acabamentos em perfeitas condições e sem saliências, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste edital.
- 3.8. Os produtos que estiverem sujeitos à certificação deverão conter selo do INMETRO.**
- 3.9. A Nota Fiscal deverá constar **Prefeitura Municipal de Bauru**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. **Processo nº 88.582/2021**, número do contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).



Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua **substituição ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de **substituição**, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua **complementação ou cancelar a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de **complementação**, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
 - 4.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Quinta: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO FUTURO CONTRATO

- 5.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.
- 5.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação designado como ÓRGÃO PARTICIPANTE do mesmo.
- 20.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestora Titular deste Contrato, , Sra Franly Regina Craveiro Lambertini– diretora do departamento de alimentação escolar portadora do RG nº _____ e CPF nº _____ e como Gestora Suplente, a Sra. Francine Brandão Dolo de Souza – diretor de divisão de controle e planejamento, portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.
- 20.4. A Licitante Vencedora, designa como Gestor Titular deste Contrato, o Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 5.5. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:
 - 5.5.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
 - 5.5.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 5.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no edital Nº 443/2021, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens contratados.

Cláusula Sexta: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ _____, despesas que serão suportadas neste exercício pelas Fichas Orçamentárias nº, XXX Vínculo XXXXX- material de consumo.
Secretária Municipal da Educação.
- 6.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 6.3. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 6.4. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 6.3, implicará na rescisão do Contrato firmado.
- 6.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES

- 7.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05(cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 quais sejam:
 - 7.1.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.1;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Oitava: CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.
- 8.3. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.
- 8.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame, no prazo de vigência do contrato.
- 8.5. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 8.6. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.7. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital Nº 443/2021 e do presente contrato.
- 8.8. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 8.9. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Secretária Municipal da Educação

P/ COMPROMISSÁRIA

NOME:

TESTEMUNHAS:

ASS:

ASS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88.582/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 337/2021
EDITAL Nº 443/2021

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e do CPF nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data
Carimbo da empresa
Nome, CPF e assinatura do responsável legal



ANEXO IV
FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Banco:

Cidade:

Fax:

Estado:

Inscrição Estadual:

Agência:

Conta Corrente:

Conforme estipulado no PREGÃO ELETRÔNICO nº 337/2021, propomos:

LOTE 01 – TERMÔMETRO INFRAVERMELHO- COTA EXCLUSIVA ME/EPP

Item	QNT	Unidade	Especificação do Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	115	Unid	Termômetro digital infravermelho: com mira a laser, com função °C e °F, com faixa de medição entre -30°C e 260°C, acompanhado de bateria e estojo protetor.			

LOTE 02 – BALANÇA ELTRÔNICA DIGITAL- COTA EXCLUSIVA ME/EPP

Item	QNT	Unidade	Especificação do Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	74	Unid	Balança eletrônica digital: com capacidade para 30 Kg e precisão de no máximo 10 gramas. Acabamento em plástico ABS injetado resistente na cor branca, com prato em aço inoxidável removível, bivolt, acompanhada de fonte de energia compatível com o equipamento.			

LOTE 03 – LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2L- COTA PRINCIPAL

Item	QNT	Unidade	Especificação do Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	72	Unid	Liquidificador industrial 2L: liquidificador de baixa rotação com capacidade para 2L, base e como em aço inox, com tampa. Rotação mínima de 3500 RPM, voltagem 127v ou bivolt, potência mínima de 700 W ou 0,5 cv.			

LOTE 04 – LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4L - COTA PRINCIPAL

Item	QNT	Unidade	Especificação do Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	70	Unid	Liquidificador industrial 4L: liquidificador de baixa rotação com capacidade para 4L, base e como em aço inox, com tampa. Rotação mínima de 3500 RPM, voltagem 127v ou bivolt, potência mínima de 700 W ou 0,5 cv.			



LOTE 05 – LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL- 6L -COTA PRINCIPAL

Item	QNT	Unidade	Especificação do Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	33	Unid	Liquidificador industrial 6L: liquidificador de baixa rotação com capacidade para 6L, base e corpo em aço inox, com tampa. Rotação mínima de 3500 RPM, voltagem 127v ou bivolt, potência mínima de 700 W ou 0,5 cv.			

LOTE 06 – PROCESSADOR DE ALIMENTOS – CUTTER- COTA PRINCIPAL

Item	QNT	Unidade	Especificação do Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	75	Unid	Processador de alimentos Cutter: processador com capacidade para 4L, contendo corpo e copo em aço inox, tampa, lâmpada em aço inox removível e sistema de segurança. Potência do motor mínima de 0,5 cv, voltagem de 127v ou bivolt. O produto deverá ter indicação para picar alimentos.			

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conf. subitem 3.2. do edital nº xxx/2021)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (Conf. subitem 17.1. do edital nº xxx/2021)
PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Conf. subitem 13.2. alínea "a" do edital nº xxx/2021)

GESTOR DO CONTRATO À SER DESIGNADO PARA RESPONDER PELO CONTRATO (ASSINARÁ O ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO E ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO):

Nome:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Cargo ou Função exercida:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s)

.....
Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2.021



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88.582/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 337/2021
EDITAL Nº 443/2021

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____,
(cidade), (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu(ua) representante legal
(Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou
contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de _____.

Assinatura do(a) representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 27 DA LEI 8.666/93 E ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88.582/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 337/2021
EDITAL Nº 443/2021

_____, inscrito do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
Edital Nº 443/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 337/202
Processo Nº 88.582/2021

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Aquisição de tapetes emborrachados, devidamente especificado no Anexo I do edital, através de contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À SER ANEXADA NA PROPOSTA ESCRITA
PROCESSO Nº 88.582/2021
EDITAL Nº 443/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 337/2021

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os **produtos cotados atendem plenamente todas as especificações** constantes no Anexo I do **Edital nº 351/2021**.

_____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



ANEXO IV
CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 115 (CENTO E QUINZE) TERMÔMETRO DIGITAL, 74 (SETENTA E QUATRO) BALANÇA ELETRONICA, 72 (SETENTA E DOIS) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2L, 70(SETENTA) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 4L, 33 (TRINTA E TRÊS) LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 6L, 75 (SETENTA E CINCO) PROCESSADOR DE ALIMENTOS CUTTER, ATRAVÉS DE CONTRATO

Nome:

Cargo:

RG Nº:

CPF Nº:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

I. RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: XXXXXX

CARGO: CONTROLADOR GERAL

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras nº 1-59 – Bauru/SP – CEP: 17014-900

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1264

E-MAIL: [XXXXX](#)